



Universidade Estadual de Maringá
Centro de Ciências Exatas

RESOLUÇÃO Nº 005/2012-CI-CCE

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, no Hall do Bloco F67, no dia 15/03/2012.

Aprova alterações no Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Física

Ricardo Yoshio Ueda,

Secretário do CCE.

Considerando o contido no processo nº 2081/1993;
considerando o ofício nº 002/2012-PFI;
considerando o disposto nos Incisos XVII e XXI do Art. 48 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá;

O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS APROVOU E EU, DIRETOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Ficam aprovadas as alterações no Regulamento Interno do Programa de Pós-Graduação em Física, conforme **ANEXO I**, parte integrante da presente Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 02 de março de 2012.

ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em 22/03/2012. (Art. 95 - § 1º do Regimento Geral da UEM)

Mauro Luciano Baesso,
Diretor



Universidade Estadual de Maringá
Centro de Ciências Exatas

Anexo I da Resolução nº 005/2012-CI/CCE

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FÍSICA, EM NÍVEL DE MESTRADO E DOUTORADO

**TÍTULO I
DOS OBJETIVOS E ORGANIZAÇÃO DO CURSO**

Resolução vigente: Res.013/2009-COU

ALTERAÇÕES

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Física (PFI) é regido pelo Estatuto, Regimento Geral e Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da UEM e por este regulamento interno.

Art. 2º O PFI tem por objetivo a formação de pessoal qualificado para o exercício de atividades de magistério superior, pesquisa e desenvolvimento tecnológico no campo da Física.

Art. 3º Os estudos no PFI são realizados em dois níveis, conduzindo à obtenção do grau acadêmico de Mestre em Física e de Doutor em Física, sem que o primeiro seja, necessariamente, requisito obrigatório do segundo.

§ 1º Exigir-se-á do candidato ao título de doutor, além das atividades acadêmicas, a demonstração da capacidade de sistematização de conhecimentos e de desenvolvimento de pesquisa original, consubstanciados na apresentação e defesa pública de tese.

§ 2º Precede a defesa da tese de doutorado o Exame de Qualificação que evidencie a amplitude e a profundidade de conhecimento do candidato, bem como sua capacidade crítica.

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Física (PFI) é regido pelo Estatuto, Regimento Geral e Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da UEM e por este regulamento interno.

Art. 2º O PFI tem por objetivo a formação de pessoal qualificado para o exercício de atividades de magistério superior, pesquisa e desenvolvimento tecnológico no campo da Física.

Art. 3º Os estudos no PFI são realizados em dois níveis, conduzindo à obtenção do grau acadêmico de Mestre em Física e de Doutor em Física, sem que o primeiro seja, necessariamente, requisito obrigatório do segundo.

§ 1º Exigir-se-á do candidato aos títulos de mestre e doutor, além das atividades acadêmicas, a demonstração da capacidade de sistematização de conhecimentos e de desenvolvimento de pesquisa original, consubstanciados na apresentação e defesa pública de dissertação (no caso de mestrado) ou tese (no caso de doutorado).

§ 2º Precede a defesa da tese de doutorado o Exame de Qualificação que evidencie a amplitude e a profundidade de conhecimento do candidato, bem como sua capacidade crítica.



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Exatas

TÍTULO II DA COORDENAÇÃO DO CURSO

Art. 4º O Programa de Pós-Graduação em Física é coordenado por um Conselho Acadêmico.

Art. 4º O Programa de Pós-Graduação em Física é coordenado por um Conselho Acadêmico.

Parágrafo único. Na estrutura organizacional da UEM, o Conselho Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Física está vinculado ao Departamento de Física.

Parágrafo único. Na estrutura organizacional da UEM, o Conselho Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Física está vinculado ao Departamento de Física.

Art. 5º O Conselho Acadêmico do PFI é integrado por:

I - até oito membros do corpo docente permanente, incluídos o coordenador e o coordenador adjunto, respeitando-se a representatividade das linhas de pesquisa;

II - um representante do corpo discente do PFI.

Art. 5º O Conselho Acadêmico do PFI é integrado por:

I - até oito membros do corpo docente permanente, incluídos o coordenador e o coordenador adjunto, respeitando-se a representatividade das linhas de pesquisa;

II - um representante do corpo discente do PFI.

§ 1º Os representantes previstos no Inciso I, bem como o seu número, são escolhidos pelo corpo docente permanente do PFI e deve ter mandato de dois anos.

§ 1º Os representantes previstos no Inciso I, bem como o seu número, são escolhidos pelo corpo docente permanente do PFI e devem ter mandato de dois anos.

§ 2º O representante discente deve ser escolhido dentre e pelos alunos regulares do PFI, devidamente registrados na UEM, e tem mandato de um ano, vedada sua recondução.

§ 2º O representante discente deve ser escolhido dentre e pelos alunos regulares (mestrado e doutorado) do PFI devidamente registrados na UEM, e tem mandato de um ano, vedada sua recondução.

Art. 6º O Conselho Acadêmico do PFI tem um coordenador e um coordenador adjunto escolhidos dentre os membros de cada novo Conselho Acadêmico.

Art. 6º O Conselho Acadêmico do PFI tem um coordenador e um coordenador adjunto escolhidos dentre os membros de cada novo Conselho Acadêmico.

§ 1º O mandato do coordenador e do coordenador adjunto é de dois anos e deve coincidir com o mandato dos membros do Conselho Acadêmico.

§ 1º O mandato do coordenador e do coordenador adjunto é de dois anos e deve coincidir com o mandato dos membros do Conselho Acadêmico.

§ 2º O coordenador adjunto deve substituir o coordenador em suas ausências e impedimentos.

§ 2º O coordenador adjunto deve substituir o coordenador em suas ausências e impedimentos.

Art. 7º As eleições para a escolha dos membros do Conselho Acadêmico, bem como do coordenador e do coordenador adjunto, devem ser convocadas pelo coordenador do Conselho Acadêmico do

Art. 7º As eleições para a escolha dos membros do Conselho Acadêmico, bem como do coordenador e do coordenador adjunto, devem ser convocadas pelo



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Exatas

programa, até 30 dias antes do término dos mandatos.

Art. 8º O Conselho Acadêmico do curso funciona com a maioria de seus membros e delibera por maioria de votos dos presentes.

coordenador do Conselho Acadêmico do programa, até 30 dias antes do término dos mandatos.

Art. 8º O Conselho Acadêmico do curso funciona com a maioria **simples** de seus membros e delibera por maioria de votos dos presentes.

Art. 9º Compete ao Conselho Acadêmico do PFI:

I - propor ao Conselho Interdepartamental (CI) modificações no presente regulamento;

II - organizar e aprovar o programa de atividades e o calendário do curso;

III - aprovar o oferecimento de componentes curriculares, as correspondentes ementas, programas e critérios de avaliação;

IV - credenciar docentes para o curso, exceto no caso de docentes sem doutorado cuja aprovação caberá ao CI, mediante proposta do Conselho Acadêmico do programa

V - aprovar a escolha de orientadores;

VI - acompanhar as atividades do curso e sugerir aos setores envolvidos quaisquer medidas julgadas úteis à execução do programa;

VII - propor anualmente ao CI o número de vagas do programa para os anos seguintes

VIII - organizar semestralmente o processo de seleção de candidatos, incluindo, em especial, a nomeação de uma Comissão de Seleção e a aprovação das Normas de Avaliação e do Edital de Inscrição;

IX - colaborar com a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação na elaboração do Catálogo Geral dos Cursos de Pós-Graduação;

X - apresentar projetos e solicitações de recursos a órgãos de fomento e instituições afins visando financiamento para

Art. 9º Compete ao Conselho Acadêmico do PFI:

I - propor ao Conselho Interdepartamental (CI) modificações no presente regulamento;

II - organizar e aprovar o programa de atividades e o calendário do curso;

III - aprovar o oferecimento de componentes curriculares, as correspondentes ementas, programas e critérios de avaliação;

IV - credenciar docentes para o curso, exceto no caso de docentes sem doutorado cuja aprovação caberá ao CI, mediante proposta do Conselho Acadêmico do programa;

V - aprovar a escolha de orientadores;

VI - acompanhar as atividades do curso e sugerir aos setores envolvidos quaisquer medidas julgadas úteis à execução do programa;

VII - propor anualmente ao CI o número de vagas do programa para o **ano seguinte**;

VIII - organizar semestralmente o processo de seleção de candidatos, incluindo, em especial, a nomeação de uma Comissão de Seleção e a aprovação das Normas de Avaliação;

IX - colaborar com a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação na elaboração do Catálogo Geral dos Cursos de Pós-Graduação;

X - apresentar projetos e solicitações de recursos a órgãos de fomento e



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Exatas

a melhoria das atividades de pós-graduação;

XI - apreciar os relatórios enviados pelo programa às entidades de financiamento e órgãos de fomento;

XII - solicitar e distribuir bolsas de pós-graduação;

XIII - deliberar sobre a aplicação de recursos orçamentários;

XIV - decidir sobre o aproveitamento de créditos acadêmicos obtidos em outras instituições;

XV - aprovar as bancas examinadoras de dissertação de mestrado e de teses de doutorado;

XVI - julgar recursos e pedidos;

XVII - assumir outras atribuições constantes do presente regulamento;

XVIII - aprovar as atas das reuniões do Conselho Acadêmico.

Art. 10. São atribuições do coordenador do Conselho Acadêmico:

I - coordenar a execução do programa;

II - convocar e presidir as reuniões do Conselho Acadêmico que devem ser, de no mínimo, duas reuniões ordinárias por semestre;

III - executar as deliberações do Conselho Acadêmico;

IV - organizar e apresentar anualmente ao Conselho Acadêmico uma prestação de contas do curso;

V - organizar e disponibilizar ao CI e à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação o calendário das principais atividades acadêmicas de cada ano;

VI - elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais;

VII - organizar o processo de pedido de credenciamento de docentes;

VIII - administrar recursos oriundos do fomento à pós-graduação;

instituições afins visando financiamento para a melhoria das atividades de pós-graduação;

XI - apreciar os relatórios enviados pelo programa às entidades de financiamento e órgãos de fomento;

XII - solicitar e distribuir bolsas de pós-graduação;

XIII - deliberar sobre a aplicação de recursos orçamentários;

XIV - decidir sobre o aproveitamento de créditos acadêmicos obtidos em outros programas;

XV - aprovar as bancas examinadoras de dissertação de mestrado e de tese de doutorado;

XVI - julgar recursos e pedidos;

XVII - assumir outras atribuições constantes do presente regulamento;

XVIII - aprovar as atas das reuniões do Conselho Acadêmico.

XIX - Reconhecer diploma de graduação obtido no EXTERIOR para fins de inscrição e matrícula no PFI.

Art. 10. São atribuições do coordenador do Conselho Acadêmico:

I - coordenar a execução do programa;

II - convocar e presidir as reuniões do Conselho Acadêmico que devem ser, de no mínimo, duas reuniões ordinárias por semestre;

III - executar as deliberações do Conselho Acadêmico;

IV - organizar e apresentar anualmente ao Conselho Acadêmico uma prestação de contas do curso;

V - organizar e disponibilizar ao CI e à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação o calendário das principais atividades acadêmicas de cada ano;

VI - elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais;

VII - organizar o processo de pedido de credenciamento de docentes;

VIII - administrar recursos oriundos do fomento à pós-graduação;



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Exatas

IX - expedir atestados e declarações relativas às atividades de pós-graduação;

X - tomar outras medidas que se fizerem necessárias ao bom andamento do curso.

Art. 11. O Conselho Acadêmico de curso tem, subordinada a ele, uma secretaria administrativa com as seguintes atribuições:

I - divulgar editais de inscrições e de resultados nos processos de seleção e receber a inscrição dos candidatos;

II - receber a matrícula no PFI dos candidatos selecionados;

III - organizar e manter o cadastro dos alunos do programa;

IV - providenciar editais de convocação de reuniões do Conselho Acadêmico;

V - encaminhar processos para exame ao Conselho Acadêmico;

VI - secretariar as reuniões do Conselho Acadêmico e manter em dia o livro de atas;

VII - manter os corpos docente e discente informados sobre resoluções do Conselho Acadêmico, CI e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEP);

VIII - providenciar a expedição de atestados e declarações;

IX - organizar e manter a documentação contábil referente às finanças do PFI;

X - auxiliar a coordenação do Conselho Acadêmico na elaboração de relatórios exigidos pelos órgãos oficiais de fomento do curso;

XI - enviar à Diretoria de Assuntos Acadêmicos (DAA) toda a documentação necessária para dar cumprimento ao Artigo 69 do presente regulamento;

XII - exercer outras atividades que se fizerem necessárias para o bom funcionamento do programa.

IX - expedir atestados e declarações relativas às atividades de pós-graduação;

X - tomar outras medidas que se fizerem necessárias ao bom andamento do curso

Art. 11. O Conselho Acadêmico de curso tem, subordinada a ele, uma secretaria administrativa com as seguintes atribuições:

I - divulgar editais de inscrições e de resultados nos processos de seleção e receber a inscrição dos candidatos;

II - receber a matrícula no PFI dos candidatos selecionados;

III - organizar e manter o cadastro dos alunos do programa;

IV - providenciar editais de convocação de reuniões do Conselho Acadêmico;

V - encaminhar processos para exame ao Conselho Acadêmico;

VI - secretariar as reuniões do Conselho Acadêmico e manter em dia o livro de atas;

VII - manter os corpos docente e discente informados sobre resoluções do Conselho Acadêmico, CI e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEP);

VIII - providenciar a expedição de atestados e declarações;

IX - organizar e manter a documentação contábil referente às finanças do PFI;

X - auxiliar a coordenação do Conselho Acadêmico na elaboração de relatórios exigidos pelos órgãos oficiais de fomento do curso;

XI - enviar à Diretoria de Assuntos Acadêmicos (DAA) toda a documentação necessária para dar cumprimento ao **Artigo 64** do presente regulamento;

XII - exercer outras atividades que se fizerem necessárias para o bom funcionamento do programa.



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Exatas

TÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Art. 12. O corpo docente do PFI é constituído por professores permanentes, professores participantes e visitantes, atendida a exigência mínima do grau de Doutor e produção acadêmica pertinente.

§ 1º São considerados permanentes os professores da UEM contratados em Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva, credenciados pelo Conselho Acadêmico para exercerem atividades no programa de forma sistemática.

§ 2º São considerados participantes os professores da UEM, ou de outras instituições de ensino ou pesquisa, credenciados para o exercício de atividades específicas e de duração limitada no programa.

§ 3º São considerados visitantes os docentes de outras instituições credenciados para o exercício de atividades específicas no PFI, por tempo determinado.

§ 4º Respeitados os interesses das Linhas de Pesquisas, o corpo docente pode ser preenchido por pesquisadores de notório saber, desde que aprovados pelos órgãos competentes.

Art. 13. O credenciamento de docentes permanentes, participantes e visitantes deve ser feito pelo Conselho Acadêmico do PFI, a partir da análise do currículo do proponente, e deve ser norteado pela produção intelectual pertinente a uma das linhas de pesquisa, segundo critérios de avaliação da Fundação CAPES/MEC.

Art. 14. O descredenciamento de docentes dar-se-á em casos de não atendimento de critérios fixados pelo Conselho Acadêmico do PFI.

Art. 12. O corpo docente do PFI é constituído por professores permanentes, professores participantes e visitantes, atendida a exigência mínima do grau de Doutor e produção acadêmica pertinente.

§ 1º São considerados permanentes os professores da UEM contratados em Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva, credenciados pelo Conselho Acadêmico para exercerem atividades no programa de forma sistemática e **docentes aposentados na UEM que continuarem desempenhando atividades próprias do PFI.**

§ 2º São considerados participantes os professores da UEM, ou de outras instituições de ensino ou pesquisa, credenciados para o exercício de atividades específicas e de duração limitada no programa.

§ 3º São considerados visitantes os docentes de outras instituições credenciados para o exercício de atividades específicas no PFI, por tempo determinado.

§ 4º Respeitados os interesses das Linhas de Pesquisas, o corpo docente pode ser preenchido por pesquisadores de notório saber, desde que aprovados pelos órgãos competentes.

§ 5º: Todo orientador aposentado deverá indicar um co-orientador pertencente ao PFI e ao quadro docente efetivo da Instituição.

Art. 13. O credenciamento de docentes permanentes, participantes e visitantes deve ser feito pelo Conselho Acadêmico do PFI, a partir da análise do currículo do proponente, e deve ser norteado pela produção intelectual pertinente a uma das linhas de pesquisa, segundo critérios de avaliação da Fundação CAPES/MEC.

Art. 14. O descredenciamento de docentes dar-se-á em casos de não atendimento de critérios fixados pelo Conselho Acadêmico do PFI.



Universidade Estadual de Maringá
Centro de Ciências Exatas

TÍTULO IV

DA SELEÇÃO E ADMISSÃO DO CORPO DISCENTE

Art. 15. São aceitos à inscrição no Curso de Mestrado os graduados em Física e áreas afins que apresentarem, à secretaria do programa, os seguintes documentos:

- I - formulário de inscrição devidamente preenchido e três fotos 3x4 cm;
- II - cópia autenticada do diploma de graduação ou documento equivalente, ou ainda, documento que comprove o candidato estar em condições de concluir o curso de graduação antes de iniciado o de pós-graduação;
- III - histórico escolar do(s) curso(s) de graduação;
- IV - *curriculum vitae* documentado;
- V - cópia autenticada da carteira de identidade e certidão nascimento/casamento;
- VI - cópia do CPF;
- VII - uma carta de recomendação.

Art. 16. A seleção dos candidatos ao Curso de Mestrado é feita pelo Conselho Acadêmico, com base em avaliação realizada por uma Comissão de Seleção especialmente nomeada para este fim.

§ 1º O Conselho Acadêmico deve fixar as normas de avaliação que leva em conta, entre vários possíveis aspectos, a grade curricular do(s) curso(s) de graduação e o desempenho acadêmico dos candidatos.

§ 2º Eventualmente, pode ser solicitada uma entrevista ao candidato, para complementar o processo seletivo.

§ 3º Dos candidatos à bolsa pode, ainda, ser solicitado um teste classificatório.

§ 4º As bolsas concedidas ao programa pelas instituições de apoio devem ser implementadas obedecendo à ordem de classificação dos candidatos à bolsa, aprovados no teste de seleção do período.

Art. 17. A admissão dos candidatos, selecionados com base no parecer da

Art. 15. São aceitos à inscrição no Curso de Mestrado os graduados em Física e áreas afins que apresentarem, à secretaria do programa, os seguintes documentos:

- I - formulário de inscrição devidamente preenchido e três fotos 3x4 cm;
- II - cópia autenticada do diploma de graduação ou documento equivalente, ou ainda, documento que comprove o candidato estar em condições de concluir o curso de graduação antes de iniciado o de pós-graduação;
- III - histórico escolar do(s) curso(s) de graduação;
- IV - *curriculum vitae* documentado;
- V - cópia autenticada da carteira de identidade e certidão nascimento/casamento;
- VI - cópia do CPF;
- VII - uma carta de recomendação.

Art. 16. A seleção dos candidatos ao Curso de Mestrado é feita pelo Conselho Acadêmico, com base em avaliação realizada por uma Comissão de Seleção especialmente nomeada para este fim.

§ 1º O Conselho Acadêmico deve fixar as normas de avaliação que leva em conta, entre vários possíveis aspectos, a grade curricular do(s) curso(s) de graduação e o desempenho acadêmico dos candidatos.

§ 2º Eventualmente, pode ser solicitada uma entrevista ao candidato, para complementar o processo seletivo.

§ 3º Dos candidatos à bolsa pode, ainda, ser solicitado um teste classificatório.

§ 4º As bolsas concedidas ao programa pelas instituições de apoio devem ser implementadas obedecendo à ordem de classificação dos candidatos à bolsa, aprovados no teste de seleção do período.

Art. 17. A admissão dos candidatos **ao mestrado**, selecionados com base no



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Exatas

Comissão de Seleção, é feita em uma das seguintes categorias:

I - alunos regulares: aqueles admitidos com prerrogativas de orientação e que têm direito a diploma de Mestre após o cumprimento integral das exigências previstas;

II - alunos não-regulares: alunos não-bolsistas admitidos para cursar componentes curriculares isolados, sujeitos em relação a estas às mesmas exigências estabelecidas para os alunos regulares, e que, após o término dos estudos, tem direito a certificado de conclusão com aproveitamento nos componentes curriculares cursados.

Parágrafo único. Por determinação do Conselho Acadêmico, alunos não-regulares devem, eventualmente, cursar componentes curriculares da graduação indicados por meio de parecer da Comissão de Seleção após a análise do histórico escolar da graduação do candidato.

Art. 18. Alunos não-regulares com coeficiente de rendimento acadêmico (calculado conforme dispõe o § 5º do Art. 45) igual ou superior a dois vírgula zero podem, mediante solicitação e a critério do Conselho Acadêmico, ser transferidos para a categoria de alunos regulares se houverem obtido o aceite de orientação de professor do programa.

§ 1º A solicitação deve possuir a anuência do orientador.

§ 2º Para efeito da solicitação e posterior aproveitamento de créditos, são aceitos somente os créditos dos componentes curriculares cursados nos últimos três anos. Dos créditos obtidos em componentes curriculares eletivos somente os doze primeiros créditos podem ser utilizados para o cálculo do coeficiente.

Art. 19. São aceitos à inscrição no Curso de Doutorado, os graduados que apresentarem à secretaria do programa os seguintes documentos, além daqueles relacionados no Artigo 15:

I - cópia autenticada do diploma do

parecer da Comissão de Seleção, é feita em uma das seguintes categorias:

I - alunos regulares: aqueles admitidos com prerrogativas de orientação e que têm direito a diploma de Mestre após o cumprimento integral das exigências previstas;

II - alunos não-regulares: alunos não-bolsistas admitidos para cursar componentes curriculares isolados, sujeitos em relação a estas às mesmas exigências estabelecidas para os alunos regulares, e que, após o término dos estudos, tem direito a certificado de conclusão com aproveitamento nos componentes curriculares cursados.

Parágrafo único. Por determinação do Conselho Acadêmico, alunos não-regulares devem, eventualmente, cursar componentes curriculares da graduação indicados por meio de parecer da Comissão de Seleção após a análise do histórico escolar da graduação do candidato.

Art. 18. Alunos não-regulares, com coeficiente de rendimento acadêmico (calculado conforme dispõe o § 5º do Art. 41) igual ou superior a dois vírgula zero e que tenham cursado todos componentes curriculares obrigatórios ou que tenham sido contemplados com bolsa de estudo, podem, mediante solicitação e a critério do Conselho Acadêmico, ser transferidos para a categoria de alunos regulares se houverem obtido o aceite de orientação de professor do programa.

§ 1º A solicitação deve possuir a anuência do orientador.

§ 2º Para efeito da solicitação e posterior aproveitamento de créditos, são aceitos somente os créditos dos componentes curriculares cursados nos últimos três anos. Dos créditos obtidos em componentes curriculares eletivos somente os doze primeiros créditos podem ser utilizados para o cálculo do coeficiente.

Art. 19. São aceitos à inscrição no Curso de Doutorado, os graduados que apresentarem à secretaria do programa os seguintes documentos, além daqueles relacionados no Artigo 15:



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Exatas

Curso de Mestrado em Física e áreas afins ou documento equivalente;

II - cópia autenticada do histórico escolar do curso de pós-graduação, acompanhado das ementas dos componentes curriculares, carga horária e bibliografia;

III - carta de aceite de um docente do programa;

IV - projeto de pesquisa no âmbito de uma das linhas de pesquisa.

I - cópia autenticada do diploma do Curso de Mestrado em Física e áreas afins ou documento equivalente.

II - cópia autenticada do histórico escolar do curso de pós-graduação, acompanhado das ementas dos componentes curriculares, carga horária e bibliografia;

III - carta de aceite de um docente do programa;

IV - projeto de pesquisa no âmbito de uma das linhas de pesquisa.

Parágrafo único - Excepcionalmente, e a critério do Conselho Acadêmico, poderão ser aceitas as inscrições de candidatos não portadores dos documentos exigidos nos incisos I e II deste artigo;

Art. 20. No projeto de pesquisa a ser apresentado devem estar claramente definidos, em linhas gerais:

I - os problemas a serem abordados;

II - o quadro teórico;

III - os objetivos a serem alcançados;

IV - a bibliografia.

Art. 20. No projeto de pesquisa a ser apresentado devem estar claramente definidos, em linhas gerais:

I - os problemas a serem abordados;

II - o quadro teórico;

III - os objetivos a serem alcançados;

IV - a bibliografia.

Art. 21. A seleção de candidatos para o Curso de Doutorado consta de:

I - prova escrita, a partir de bibliografia básica indicada pelo PFI;

II - entrevista;

III - análise do *curriculum vitae*.

Art. 21. A seleção de candidatos para o Curso de Doutorado consta de:

I - prova escrita, a partir de bibliografia básica indicada pelo PFI;

II - **Apresentação, com arguição, do plano de trabalho;**

III - análise do *curriculum vitae*.

Art. 22. Os exames de proficiência em línguas estrangeiras consistem de análise e compreensão de um texto da área de Física ou de áreas afins.

§ 1º É exigida a proficiência em duas línguas estrangeiras. Além da inglesa, o aluno deve optar por uma das seguintes línguas:

I - francesa;

II - italiana;

III - espanhola;

IV - alemã.

Art. 22. Os exames de proficiência em línguas estrangeiras consistem de análise e compreensão de um texto da área de Física ou de áreas afins.

§ 1º **É exigida a proficiência em língua inglesa para o candidato ao mestrado e, para o candidato ao doutorado, além da inglesa, é exigida a proficiência em uma das seguintes línguas:**

I - francesa;

II - italiana;

III - espanhola;

IV - alemã.

§ 2º O Exame de Proficiência de Língua Estrangeira deve ser realizado até o final do segundo semestre letivo do PFI.

§ 3º O Conselho Acadêmico de curso pode aceitar o Exame de Proficiência em

§ 2º O Exame de Proficiência de Língua Estrangeira deve ser realizado até o final do segundo semestre letivo do PFI.

§ 3º O Conselho Acadêmico de curso pode aceitar o Exame de Proficiência em



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Exatas

Língua Estrangeira realizado pelo aluno por meio do Departamento de Letras da UEM.

Língua Estrangeira realizado pelo aluno por meio do Departamento de Letras da UEM.

Art. 23. A seleção dos candidatos ao Curso de Doutorado cabe a uma comissão designada pelo Conselho Acadêmico do PFI, constituída de, no mínimo, dois docentes permanentes do PFI.

Art. 23. A seleção dos candidatos ao Curso de Doutorado cabe a uma comissão designada pelo Conselho Acadêmico do PFI, constituída de, no mínimo, dois docentes permanentes do PFI, **com a participação do representante discente.**

Art. 24. Os temas que podem fundamentar a prova escrita versam sobre temáticas relacionadas às linhas de pesquisa do PFI ou sobre física básica em nível de graduação.

I. Os temas que podem fundamentar a prova escrita versam sobre temáticas relacionadas às linhas de pesquisa do PFI ou sobre física básica em nível de graduação.

(transformado em inciso I do art.23)

Art. 25. Só devem ser classificados os candidatos que obtiverem na prova escrita, assim como na entrevista, nota igual ou superior a sete inteiros.

II. Só devem ser classificados os candidatos que obtiverem na prova escrita, assim como na **avaliação do plano de trabalho**, nota igual ou superior a sete inteiros.

(transformado em inciso II do art.23)

Art. 26. A análise do *curriculum vitae* e do histórico escolar tem uma pontuação, convertida em nota, que é acrescida às notas das provas referidas no artigo anterior, e cuja média final resulta na classificação dos candidatos.

III. A análise do *curriculum vitae* e do histórico escolar tem uma pontuação, convertida em nota, que é acrescida às notas das provas referidas no artigo anterior, e cuja média final resulta na classificação dos candidatos.

Transformado em inciso III do art.23)

Art. 27. A secretaria do PFI deve marcar, com antecedência, o dia, a hora e o local da prova escrita e da entrevista dos candidatos. Transformado em inciso IV do art.23)

IV. A secretaria do PFI deve divulgar, com antecedência, o dia, a hora e o local da prova escrita e da entrevista dos candidatos.

Art. 28. Todos os alunos do PFI devem requerer sua matrícula na secretaria do PFI, dentro do prazo estabelecido em calendário pelo Conselho Acadêmico do PFI.

Art. 24. Todos os alunos do PFI devem requerer sua matrícula na secretaria do PFI, dentro do prazo estabelecido em calendário pelo Conselho Acadêmico do PFI.

Alterado de art. 28 para art.24.

§ 1º O processo de matrícula dar-se-á sob orientação do Conselho Acadêmico do PFI.

§ 1º O processo de matrícula dar-se-á sob orientação do Conselho Acadêmico do PFI.

§ 2º A não-matrícula no PFI dentro



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Exatas

do prazo fixado no calendário, implicará perda automática da condição de aluno.

Art. 29. Aos alunos é facultada a escolha de representantes legais em órgãos deliberativos na UEM. **Alterado para art. 25.**

Art. 30. A matrícula pode ser trancada uma vez em cada componente curricular, desde que não tenha ultrapassado metade de sua carga horária, até a data fixada no Calendário Acadêmico.

Art. 31. É considerado desistente o aluno que, sem comunicar ao orientador ou ao Conselho Acadêmico do PFI, deixar de comparecer às atividades acadêmicas por prazo superior a 45 dias.

Art. 32. É automaticamente desligado do PFI o aluno que:

§ 1º Sofrer duas reprovações em componentes curriculares do PFI, ou duas em um mesmo componente curricular, ou que não obtiver aprovação nos exames de proficiência em língua estrangeira e de qualificação no prazo estipulado.

§ 2º Não mantiver um coeficiente de rendimento acadêmico igual ou superior a um vírgula zero, após o primeiro semestre letivo, quando houver componentes curriculares cursados.

§ 3º Que obtiver coeficiente de rendimento acadêmico inferior a um vírgula zero no final do prazo máximo fixado para a integralização dos créditos do curso.

Art. 33. Alunos podem ser desligados do PFI por recomendação dos orientadores de dissertação ou tese, e com o endosso do Conselho Acadêmico do PFI, quando não demonstrarem progresso e bom desempenho em suas atividades de pesquisa.

§ 2º A não-matrícula no PFI, dentro do prazo fixado no calendário, implicará perda automática da condição de aluno.

Art. 25. Aos alunos é facultada a escolha de representantes legais em órgãos deliberativos na UEM.

Art. 26. A matrícula pode ser trancada uma vez em cada componente curricular, desde que não tenha ultrapassado metade de sua carga horária, até a data fixada no Calendário Acadêmico.

Art. 27. É considerado desistente o aluno que, sem comunicar ao orientador ou ao Conselho Acadêmico do PFI, deixar de comparecer às atividades acadêmicas por prazo superior a 45 dias.

Art. 28. É automaticamente desligado do PFI o aluno que:

§ 1º Sofrer duas reprovações em componentes curriculares do PFI, ou duas em um mesmo componente curricular, ou que não obtiver aprovação nos exames de proficiência em língua estrangeira e de qualificação no prazo estipulado.

§ 2º Não mantiver um coeficiente de rendimento acadêmico igual ou superior a um vírgula zero, após o primeiro semestre letivo, quando houver componentes curriculares cursados.

§ 3º Que obtiver coeficiente de rendimento acadêmico inferior a um vírgula zero no final do prazo máximo fixado para a integralização dos créditos do curso.

Art. 29. Alunos podem ser desligados do PFI por recomendação dos orientadores de dissertação ou tese, e com o endosso do Conselho Acadêmico do PFI, quando não demonstrarem progresso e bom desempenho em suas atividades de pesquisa.



Universidade Estadual de Maringá
Centro de Ciências Exatas

TÍTULO V
DO REGIME DIDÁTICO-PEDAGÓGICO

Art. 34. O PFI compreende componentes curriculares obrigatórios, optativos e complementares, além das atividades de pesquisa referentes à apresentação e à defesa de uma dissertação/tese.

§ 1º São de natureza obrigatória os componentes curriculares básicos oferecidas a todos os alunos do PFI.

§ 2º São de natureza optativa os componentes curriculares ofertados para formação dos alunos na sua correspondente linha de pesquisa.

§ 3º São de natureza complementar os componentes curriculares vinculados às linhas de pesquisa do PFI, ofertados em caráter eventual.

Art. 35. As atividades acadêmicas são expressas em unidades de crédito correspondentes a 15 horas/aula.

Art. 36. Para a obtenção do grau de Mestre em Física, é exigida dos alunos a integralização de, no mínimo, 20 créditos, dos quais 12 referem-se a componentes curriculares obrigatórios.

§ 1º Não serão computadas, para efeito de integralização de créditos, as horas dedicadas a componentes curriculares considerados obrigatórios por lei, nem aquelas dedicadas à elaboração da dissertação.

§ 2º A relação dos componentes curriculares obrigatórios e eletivos, incluindo os seus correspondentes créditos, constitui o Anexo I do presente regulamento.

Art. 37. A integralização do número de créditos do Curso de Mestrado far-se-á no prazo máximo de dois anos para os alunos regulares.

Art. 38. Respeitado o artigo anterior, o aproveitamento e a integralização dos créditos são regidos como segue:

I - alunos regulares podem solicitar ao Conselho Acadêmico a integralização de até 60% dos créditos exigidos, com componentes curriculares cursados, em nível

Art. 30. O PFI compreende componentes curriculares obrigatórios, optativos e complementares, além das atividades de pesquisa referentes à apresentação e à defesa de uma dissertação/tese.

§ 1º São de natureza obrigatória os componentes curriculares oferecidas a todos os alunos do PFI.

§ 2º São de natureza optativa os componentes curriculares ofertados para formação dos alunos na sua correspondente linha de pesquisa.

§ 3º São de natureza complementar os componentes curriculares vinculados às linhas de pesquisa do PFI, ofertados em caráter eventual.

Art. 31. As atividades acadêmicas são expressas em unidades de crédito correspondentes a 15 horas/aula.

Art. 32. Para a obtenção do grau de Mestre em Física, é exigida dos alunos a integralização de, no mínimo, 20 créditos, dos quais 12 referem-se a componentes curriculares obrigatórios.

§ 1º Não serão computadas, para efeito de integralização de créditos, as horas dedicadas a componentes curriculares considerados obrigatórios por lei, nem aquelas dedicadas à elaboração da dissertação.

§ 2º A relação dos componentes curriculares obrigatórios e eletivos, incluindo os seus correspondentes créditos, constitui o Anexo I do presente regulamento.

Art. 33. A integralização do número de créditos do Curso de Mestrado far-se-á no prazo máximo de dois anos para os alunos regulares.

Art. 34. Respeitado o artigo anterior, o aproveitamento e a integralização dos créditos são regidos como segue:

I - alunos regulares **do mestrado** podem solicitar ao Conselho Acadêmico a integralização de até 60% dos créditos exigidos, com componentes curriculares



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Exatas

de mestrado ou doutorado, em outros departamentos da UEM ou mesmo, em outras instituições, cujo programa de pós-graduação seja credenciado pela CAPES;

II - o limite de 60% dos créditos exigidos pelo curso aplica-se também ao aproveitamento de créditos obtidos em outras instituições antes do ingresso do aluno, como regular, no Curso de Mestrado em Física;

III - não há limite para o aproveitamento de créditos obtidos no Curso de Mestrado em Física da UEM, antes do ingresso do aluno como aluno regular, respeitado o prazo previsto no Artigo 18.

Art. 39. A defesa da dissertação de mestrado deve ocorrer no prazo de até dois anos, contados a partir da matrícula inicial como aluno regular no curso.

Parágrafo único. Excepcionalmente, este prazo pode ser dilatado pelo Conselho Acadêmico por até um período letivo seis meses, por solicitação do aluno, devidamente justificada, ouvido o orientador e o Conselho Acadêmico do PFI, mediante aprovação da instância competente.

Art. 40. É permitido o trancamento de matrícula por um semestre ao aluno regular.

Parágrafo único. Observadas a existência de vagas e a possibilidade de conclusão do curso dentro do prazo máximo, o Conselho Acadêmico pode conceder a reabertura do registro acadêmico mediante solicitação do aluno.

Deslocado – vide artigo.40 da proposta.

Art. 41. Para a obtenção do grau de Doutor é exigida dos alunos a integralização de, no mínimo, 152 créditos, assim compreendidos:

I - 32 créditos em componentes curriculares, sendo 16 créditos em componentes curriculares obrigatórios e 16 créditos em componentes curriculares optativos ou complementares;

II - 120 créditos de tese.

cursados, em nível de mestrado ou doutorado, em outros departamentos da UEM ou mesmo em outras instituições, cujo programa de pós-graduação seja credenciado pela CAPES;

II - o limite de 60% dos créditos exigidos pelo curso aplica-se também ao aproveitamento de créditos obtidos em outras instituições antes do ingresso do aluno, como regular, no Curso de Mestrado em Física;

III - não há limite para o aproveitamento de créditos obtidos no Curso de Mestrado em Física da UEM, antes do ingresso do aluno como aluno regular, respeitado o prazo previsto no Artigo 18.

Art. 35. A defesa da dissertação de mestrado deve ocorrer no prazo de até dois anos, contados a partir da matrícula inicial como aluno regular no curso.

§ 1º. Excepcionalmente, este prazo pode ser dilatado pelo Conselho Acadêmico por até um período letivo de seis meses, por solicitação do aluno, devidamente justificada, ouvido o orientador.

§ 2º Os alunos que não cumprirem os prazos fixados neste artigo e em seu § 1º devem ser automaticamente desligados do PFI.

Art. 36. Para a obtenção do grau de Doutor é exigida dos alunos a integralização de, no mínimo, 152 créditos, assim compreendidos:

I - 32 créditos em componentes curriculares, sendo 16 créditos em componentes curriculares obrigatórios e 16 créditos em componentes curriculares optativos ou complementares;

II - 120 créditos de tese.



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Exatas

Art. 42. É facultada aos alunos a integralização de carga horária de componentes curriculares em programas de pós-graduação *stricto sensu*, com validade nacional, de outros departamentos da UEM, bem como de outras instituições de ensino superior, que tenham afinidade com a Linha de Pesquisa do PFI.

Parágrafo único. Podem ser convalidados, no máximo, 20 créditos em componentes curriculares provenientes de outros programas de pós-graduação, em nível de mestrado, com validade nacional comprovada pela Fundação CAPES/MEC, desde que aprovados pelo Conselho Acadêmico do PFI.

Art. 43. A integralização do PFI pode ser feita em, no mínimo, quatro períodos letivos e, no máximo, em oito períodos letivos, prazo computado a partir da matrícula inicial no PFI, compreendendo a defesa pública da tese.

§ 1º O tempo máximo de que trata este artigo pode ser prorrogado em **até dois períodos** letivos, doze meses, por solicitação do aluno, devidamente justificada, ouvido o orientador e o Conselho Acadêmico do PFI, mediante aprovação da instância competente.

§ 2º Os alunos que não cumprirem os prazos fixados neste artigo e em seu § 1º devem ser automaticamente desligados do PFI.

art. 44. O aluno que está cursando o mestrado pode requerer mudança para o doutorado, **condicionada à autorização da CAPES ou do CNPQ**, desde que obedeça

Art. 37. É facultada aos alunos **do doutorado** a integralização de carga horária de componentes curriculares em programas de pós-graduação *stricto sensu*, com validade nacional, de outros departamentos da UEM, bem como de outras instituições de ensino superior, que tenham afinidade com a Linha de Pesquisa do PFI.

1) Parágrafo único. Podem ser convalidados, no máximo, 20 créditos em componentes curriculares provenientes de outros programas de pós-graduação, em nível de mestrado, com validade nacional comprovada pela Fundação CAPES/MEC, desde que aprovados pelo Conselho Acadêmico do PFI, e integralmente aqueles obtidos no PFI, sem necessidade de solicitação.

2) Art. 38. A conclusão do doutorado pode ser feita em, no mínimo, quatro períodos letivos e, no máximo, em oito períodos letivos, prazo computado a partir da matrícula inicial no PFI, compreendendo a defesa pública da tese.

§ 1º Excepcionalmente, este prazo pode ser dilatado pelo Conselho Acadêmico por **até um ano**, por solicitação semestral do aluno, devidamente justificada, ouvido o orientador.

§ 2º Os alunos que não cumprirem os prazos fixados neste artigo e em seu § 1º devem ser automaticamente desligados do PFI.

Art. 39. O aluno que está cursando o mestrado pode requerer mudança para o doutorado, **condicionada à autorização**



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Exatas

aos seguintes requisitos:

I - o pedido seja feito dentro do prazo máximo de 18 meses do seu ingresso no mestrado;

II - tenha concluído todos os componentes curriculares do mestrado sem reprovações;

III - o projeto de pesquisa, analisado pelo Conselho Acadêmico do PFI ou por quem ele indicar, tenha mérito como de doutorado;

IV - apresente trabalho científico aceito para publicação em revista indexada.

da CAPES, desde que obedeça aos seguintes requisitos:

I - o pedido seja feito dentro do prazo máximo de 18 meses do seu ingresso no mestrado;

II - tenha concluído todos os componentes curriculares do mestrado sem reprovações;

III - apresente trabalho científico aceito para publicação em revista indexada.

IV – Seja aprovado no exame de seleção previsto no Art. 19.



Art. 40. É permitido o trancamento de matrícula por um semestre ao aluno regular do PFI.

Parágrafo único. Observadas a existência de vagas e a possibilidade de conclusão do curso dentro do prazo máximo, o Conselho Acadêmico pode conceder a reabertura do registro acadêmico mediante solicitação do aluno.



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Exatas

TÍTULO VI DA FREQUÊNCIA E DA AVALIAÇÃO

Art. 45. O aproveitamento é avaliado por meio de provas e atividades de acordo com o plano de ensino do professor responsável pelo componente curricular.

§ 1º O rendimento escolar do aluno é expresso de acordo com os seguintes conceitos:

A = Excelente

B = Bom

C = Regular

1) I = Incompleto

S = Suficiente

J = Abandono justificado

R = Reprovado

§ 2º O conceito J (abandono justificado) pode ser atribuído por recomendação do professor, e com a anuência do Conselho Acadêmico, ao aluno que tiver abandonado um componente curricular, após o prazo de trancamento ou desistência.

§ 3º Nos componentes curriculares que não possuem critério de avaliação, é considerado aprovado, com atribuição do conceito S, o aluno que obtiver a frequência mínima ou que cumprir o plano de atividades previstas. No caso de não cumprimento dos itens de aprovação, é atribuído o conceito I.

2)

§ 4º Para efeito de registro acadêmico adotar-se-á a seguinte equivalência de notas:

A = 9,0 a 10,0

B = 7,5 a 8,9

C = 6,0 a 7,4

R = Inferior a 6,0

§ 5º O Coeficiente de Rendimento Acadêmico é calculado pela média ponderada da *totalidade* dos valores numéricos obtidos usando a equivalência: A = 3,0; B = 2,0; C = 1,0 e R = 0, tendo como pesos o número de créditos dos correspondentes componentes curriculares.

Art. 46. Além da frequência de 75%,

Art. 41. O aproveitamento é avaliado por meio de provas e atividades de acordo com o plano de ensino do professor responsável pelo componente curricular.

§ 1º O rendimento escolar do aluno é expresso de acordo com os seguintes conceitos:

A = Excelente

B = Bom

C = Regular

I = Incompleto

S = Suficiente

J = Abandono justificado

R = Reprovado

§ 2º O conceito J (abandono justificado) pode ser atribuído por recomendação do professor, e com a anuência do Conselho Acadêmico, ao aluno que tiver abandonado um componente curricular, após o prazo de trancamento ou desistência.

§ 3º Nos componentes curriculares que não possuem critério de avaliação, é considerado aprovado, com atribuição do conceito S, o aluno que obtiver a frequência mínima ou que cumprir o plano de atividades previstas. No caso de não cumprimento dos itens de aprovação, é atribuído o conceito I.

3)

§ 4º Para efeito de registro acadêmico adotar-se-á a seguinte equivalência de notas:

A = 9,0 a 10,0

B = 7,5 a 8,9

C = 6,0 a 7,4

R = Inferior a 6,0

§ 5º O Coeficiente de Rendimento Acadêmico é calculado pela média ponderada da *totalidade* dos valores numéricos obtidos usando a equivalência: A = 3,0; B = 2,0; C = 1,0 e R = 0, tendo como pesos o número de créditos dos correspondentes componentes curriculares.

Art. 42. Além da frequência **mínima** de 75%,



Universidade Estadual de Maringá
Centro de Ciências Exatas

obrigatória às aulas, é condição para que o aluno seja considerado aprovado em um componente curricular, a obtenção de conceito final igual ou superior a C.

4)

é condição para que o aluno seja considerado aprovado em um componente curricular, a obtenção de conceito final igual ou superior a C

5)





Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Exatas

TÍTULO VII DA ORIENTAÇÃO E DO PROGRAMA DE ESTUDOS

Art. 47. Todo o aluno regular admitido ao Curso de Mestrado no PFI deve ter um orientador.

§ 1º O orientador deve pertencer ao corpo docente do PFI e ser professor permanente.

§ 2º O orientador é escolhido pelo aluno no prazo de até seis meses, a contar de sua admissão como aluno regular.

§ 3º O aluno deve, em tempo hábil, e com o endosso do professor indicado, submeter sua opção à homologação pelo Conselho Acadêmico.

§ 4º A homologação a que diz respeito o parágrafo anterior está condicionada à apresentação, pelo orientador, de um plano preliminar de dissertação, o qual deve conter, sucintamente, a justificativa e os objetivos do trabalho de dissertação.

§ 5º A critério do orientador, e por este escolhido entre o corpo de professores permanentes ou participantes, o aluno pode ter um co-orientador de mestrado.

Art. 48. Compete ao orientador:

I - orientar o aluno com relação às atividades acadêmicas;

II - orientar e supervisionar estudos, pesquisa e outras atividades relacionadas com a elaboração da dissertação de mestrado;

III - acompanhar o desempenho e o progresso do aluno em todas as atividades do Curso de Mestrado e sugerir medidas cabíveis, quando necessárias.

Parágrafo único. Enquanto o aluno não possuir orientador, o coordenador do programa responderá pela orientação das atividades acadêmicas.

Art. 49. Compete ao co-orientador:

I - auxiliar o orientador nas competências previstas no artigo anterior, referentes à orientação de estudos e pesquisas e na elaboração da dissertação.

Art. 50. Na orientação da tese de doutorado, cada aluno tem um professor orientador credenciado no PFI, desde o ingresso no

Art. 43. Todo o aluno regular admitido ao Curso de Mestrado no PFI deve ter um orientador.

§ 1º O orientador deve pertencer ao corpo docente do PFI e ser professor permanente.

§ 2º O orientador é escolhido pelo aluno no prazo de até seis meses, a contar de sua admissão como aluno regular.

§ 3º O aluno deve, em tempo hábil, e com o endosso do professor indicado, submeter sua opção à homologação pelo Conselho Acadêmico.

§ 4º A homologação a que diz respeito o parágrafo anterior está condicionada à apresentação, pelo orientador, de um plano preliminar de dissertação, o qual deve conter, sucintamente, a justificativa e os objetivos do trabalho de dissertação.

§ 5º A critério do orientador, e por este escolhido entre o corpo de professores permanentes ou participantes, o aluno pode ter um co-orientador de mestrado.

Art. 44. Compete ao orientador:

I - orientar o aluno com relação às atividades acadêmicas;

II - orientar e supervisionar estudos, pesquisa e outras atividades relacionadas com a elaboração da dissertação de mestrado;

III - acompanhar o desempenho e o progresso do aluno em todas as atividades do Curso de Mestrado e sugerir medidas cabíveis, quando necessárias.

Parágrafo único. Enquanto o aluno não possuir orientador, o coordenador do programa responderá pela orientação das atividades acadêmicas.

Art. 45. Compete ao co-orientador:

I - auxiliar o orientador nas competências previstas no artigo anterior, referentes à orientação de estudos e pesquisas e na elaboração da dissertação.

Art. 46. Na orientação da tese de doutorado, cada aluno tem um professor orientador credenciado no PFI, desde o ingresso no



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Exatas

programa.

§ 1º O professor escolhido pelo aluno deve formalizar o seu aceite, que é homologado pelo Conselho Acadêmico do PFI. **excluído**

Art. 51. Competirá ao orientador da tese, a partir da homologação de sua indicação pelo Conselho Acadêmico do PFI, supervisionar e orientar estudos, pesquisas e outras atividades relacionadas à elaboração da tese do candidato a doutor.

Art. 52. O aluno de doutorado deve requerer, junto à secretaria do PFI, ao Conselho Acadêmico do PFI, o Exame de Qualificação num prazo de até seis meses após o cumprimento dos créditos relativos aos componentes curriculares básicos.

Art. 53. O aluno, para apresentar-se ao Exame de Qualificação que antecede a defesa pública da tese, deve:

I - ter integralizado os créditos exigidos pelo PFI;

II - ter sido aprovado nos exames de proficiência em línguas estrangeiras, obedecidas as normas aprovadas pelo Conselho Acadêmico do PFI.

Art. 54. O Exame de Qualificação se constitui na apresentação oral de trabalho, em sessão pública, que demonstre que o aluno tem domínio da área em que está inserida a sua tese de doutorado.

§ 1º Ao solicitar o Exame de Qualificação o aluno deve sugerir, com a anuência do orientador, três temas para a apresentação.

§ 2º O Conselho Acadêmico do PFI informará ao aluno, com antecedência mínima de 48 horas, o tema da apresentação.

§ 3º A banca é composta por três docentes titulares um suplente, todos doutores, aprovada pelo Conselho Acadêmico do PFI.

programa.

Art. 47. Competirá ao orientador da tese, a partir da homologação de sua indicação pelo Conselho Acadêmico do PFI, supervisionar e orientar estudos, pesquisas e outras atividades relacionadas à elaboração da tese do candidato a doutor.

Art. 48. O aluno de doutorado deve requerer, junto à secretaria do PFI, ao Conselho Acadêmico do PFI, o Exame de Qualificação num prazo de até seis meses após o cumprimento dos créditos relativos aos componentes curriculares básicos.

Art. 49. O aluno, para apresentar-se ao Exame de Qualificação que antecede a defesa pública da tese, deve:

I - ter integralizado os créditos exigidos pelo PFI;

II - ter sido aprovado nos exames de proficiência em línguas estrangeiras, obedecidas as normas aprovadas pelo Conselho Acadêmico do PFI.

Art. 50. O Exame de Qualificação se constitui na apresentação oral de trabalho, em sessão pública, que demonstre que o aluno tem domínio da área em que está inserida a sua tese de doutorado.

§ 1º Ao solicitar o Exame de Qualificação o aluno deve sugerir, com a anuência do orientador, três temas **ou três artigos científicos para a apresentação.**

§ 2º Depois de homologada a solicitação, o aluno encaminhará a cada membro da banca examinadora uma cópia da monografia do tema ou do artigo selecionado pelo Conselho Acadêmico do PFI, com antecedência mínima de duas semanas da data estabelecida para o Exame.

§ 3º A banca é composta por três docentes titulares, excluído o orientador, e um suplente, todos doutores, aprovada pelo Conselho Acadêmico do PFI.



Universidade Estadual de Maringá
Centro de Ciências Exatas

Art. 55. O resultado do Exame de Qualificação é encaminhado ao coordenador do PFI imediatamente após o seu encerramento, em livro ata próprio.

Parágrafo único. O aluno que não for aprovado no Exame de Qualificação tem prazo de até seis meses para requerer novo exame, observado o prazo final de conclusão do PFI.

Art. 56. Cada orientador credenciado no PFI pode orientar simultaneamente até cinco alunos.

Art. 51. O resultado do Exame de Qualificação é encaminhado ao coordenador do PFI imediatamente após o seu encerramento, em livro ata próprio.

Parágrafo único. O aluno que não for aprovado no Exame de Qualificação tem prazo de até seis meses para requerer novo exame, observado o prazo final de conclusão do **doutorado**.

Art. 52. Cada orientador credenciado no PFI pode orientar simultaneamente até cinco alunos.

Parágrafo único: Excepcionalmente, e mediante aprovação do Conselho Acadêmico do PFI, esse número poderá ser aumentado.





Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Exatas

TÍTULO VIII DAS DEFESAS E DA CONCESSÃO DE GRAU

Art. 57. É concedido o título de Mestre em Física ao aluno regular do PFI que cumprir todos os requisitos que seguem:

I - integralizar o número mínimo de créditos em componentes curriculares do curso;

II - ter um coeficiente de rendimento acadêmico igual ou superior a um vírgula zero;

III - ser aprovado no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira;

IV - ser aprovado na defesa da dissertação de mestrado;

V - entregar ao Conselho Acadêmico, até o máximo de 30 dias após a data da defesa, 5 cópias impressas da dissertação de mestrado, em sua versão final corrigida, como aprovada pela Banca Examinadora e uma cópia eletrônica em formato PDF para a Secretaria do Programa.

Art. 53. É concedido o título de Mestre em Física ao aluno regular do PFI que cumprir todos os requisitos que seguem:

I - integralizar o número mínimo de créditos em componentes curriculares do curso;

II - ter um coeficiente de rendimento acadêmico igual ou superior a um vírgula zero;

III - ser aprovado no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira;

IV - ser aprovado na defesa da dissertação de mestrado;

V - entregar ao Conselho Acadêmico, até o máximo de 30 dias após a data da defesa, 5 cópias impressas da dissertação de mestrado, em sua versão final corrigida como aprovada pela Banca Examinadora e **catalogada pela Biblioteca Central**, e uma cópia eletrônica em formato PDF para a Secretaria do Programa.

Parágrafo único. A defesa da dissertação de mestrado somente pode ser realizada se cumpridos os Incisos I, II e III deste artigo.

Parágrafo único. A defesa da dissertação de mestrado somente pode ser realizada se cumpridos os Incisos I, II e III deste artigo.

Art. 58. O candidato ao mestrado pode optar por uma das seguintes línguas para o Exame de Proficiência em Língua Estrangeira:

I - inglês;

II - francês;

III - alemão.

§ 1º O Conselho Acadêmico de curso deve fixar normas de realização e avaliação do Exame de Proficiência.

§ 2º O Conselho Acadêmico pode aceitar o Exame de Proficiência em Língua Estrangeira realizado pelo aluno por meio do Departamento de Letras da UEM.

Deslocado como art. 22

Art. 59. A solicitação de defesa da dissertação de mestrado, previamente

Art. 54. A solicitação de defesa da dissertação de mestrado, previamente



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Exatas

aprovada pelo orientador, deve ser feita pelo candidato ao Conselho Acadêmico em prazo não inferior a 30 dias da data prevista para a defesa.

Parágrafo único. Juntamente com a solicitação de defesa, o candidato deve entregar à secretaria do Conselho Acadêmico tantas cópias da dissertação de mestrado quantos forem os membros da Banca Examinadora, incluindo os suplentes.

Art. 60. A defesa da dissertação de mestrado é feita perante uma Banca Examinadora composta de, no mínimo, três professores, sendo um deles o orientador da dissertação e outro, um professor não vinculado à UEM.

§ 1º A presidência da Banca Examinadora cabe ao orientador da dissertação de mestrado, que deve indicar os demais membros para aprovação pelo Conselho Acadêmico.

§ 2º Cada banca terá dois professores suplentes, sendo pelo menos um deles não vinculado à UEM.

Art. 61. A defesa da dissertação de mestrado consiste de uma apresentação pública, em local, data e horário previamente divulgados.

§ 1º A apresentação pública da dissertação de mestrado é feita pelo candidato em no máximo 45 minutos, findos os quais a banca procede a arguição do candidato por um período não superior a 3 horas.

§ 2º Após a arguição prevista no parágrafo anterior, o presidente da banca deve assegurar aos demais presentes o direito de solicitar ao candidato esclarecimentos relativos ao tema da dissertação de mestrado, por um período adicional de até 20 minutos.

Art. 62. Após a defesa da dissertação de mestrado, a Banca Examinadora delibera sobre a avaliação do trabalho de dissertação, sem a presença do candidato, expressando seu julgamento por meio de uma das seguintes alternativas:

I - aprovação, condicionada ou não à inclusão de pequenas correções no trabalho

aprovada pelo orientador, deve ser feita pelo candidato ao Conselho Acadêmico em prazo não inferior a 30 dias da data prevista para a defesa.

Parágrafo único. Juntamente com a solicitação de defesa, o candidato deve entregar à secretaria do Programa (Conselho Acadêmico) tantas cópias da dissertação de mestrado quantos forem os membros da Banca Examinadora, incluindo os suplentes.

Art. 55. A defesa da dissertação de mestrado é feita perante uma Banca Examinadora composta de, no mínimo, três doutores, sendo um deles o orientador da dissertação e outro, um professor não vinculado à UEM.

§ 1º A presidência da Banca Examinadora cabe ao orientador da dissertação de mestrado, que deve indicar os demais membros para aprovação pelo Conselho Acadêmico.

§ 2º Cada banca terá dois professores suplentes, sendo pelo menos um deles não vinculado à UEM.

Art. 56. A defesa da dissertação de mestrado consiste de uma apresentação pública, em local, data e horário previamente divulgados.

§ 1º A apresentação pública da dissertação de mestrado é feita pelo candidato em no máximo 45 minutos, findos os quais a banca procede a arguição do candidato por um período não superior a 3 horas.

§ 2º Após a arguição prevista no parágrafo anterior, o presidente da banca deve assegurar aos demais presentes o direito de solicitar ao candidato esclarecimentos relativos ao tema da dissertação de mestrado, por um período adicional de até 20 minutos.

Art. 57. Após a defesa da dissertação de mestrado, a Banca Examinadora delibera sobre a avaliação do trabalho de dissertação, sem a presença do candidato, expressando seu julgamento por meio de uma das seguintes alternativas:

I - aprovação, condicionada ou não à inclusão de pequenas correções no trabalho



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Exatas

de dissertação de mestrado;

de dissertação de mestrado;

II - reprovação:

III - sugestão de reformulação, a ser apresentada no prazo máximo de seis meses, ficando a critério da banca estipular a necessidade de nova defesa pública. Excluído.

II – reprovação;

§ 1º O resultado da avaliação deve ser encaminhado ao Conselho Acadêmico de curso para homologação.

§ 2º Em hipótese alguma a Universidade emitirá documentos de aprovação do candidato no curso sem o cumprimento de todos os requisitos do presente regulamento.

Art. 63. A defesa da dissertação de mestrado e o resultado da avaliação são registrados em Livro de Atas próprio, pelo presidente da Banca Examinadora, ou por secretária(o) especialmente designada(o), e a ata assinada pelos membros da banca.

Art. 64. Para defesa pública da tese de doutorado, o aluno deve requerer ao Conselho Acadêmico do PFI em formulário próprio, com 60 dias de antecedência à data prevista ou estimada para a defesa, anexando 10 cópias da tese e o aceite ou o trabalho já publicado em revista indexada.

Art. 65. O requisito para deferimento deste pedido consiste no cumprimento dos créditos exigidos pelo doutorado e na aprovação dos exames de proficiência em duas línguas estrangeiras e de qualificação.

Art. 66. A Banca Examinadora para a defesa da tese de doutorado deve ser constituída por cinco docentes doutores e dois membros suplentes.

§ 1º Dos cinco doutores, no mínimo, dois devem pertencer a outra instituição de ensino superior e os demais devem integrar os quadros da UEM.

§ 2º O presidente da Banca Examinadora de defesa de tese de

§ 1º O resultado da avaliação deve ser encaminhado ao Conselho Acadêmico de curso para homologação.

§ 2º Em hipótese alguma a Universidade emitirá documentos de aprovação do candidato no curso sem o cumprimento de todos os requisitos do presente regulamento.

Art. 58. A defesa da dissertação de mestrado e o resultado da avaliação são registrados em Livro de Atas próprio, pelo presidente da Banca Examinadora, ou por secretária(o) especialmente designada(o), e a ata assinada pelos membros da banca.

Art. 59. Para defesa pública da tese de doutorado, o aluno deve requerer ao Conselho Acadêmico do PFI em formulário próprio, com 60 dias de antecedência à data prevista ou estimada para a defesa, anexando 10 cópias da tese e o aceite ou o trabalho já publicado em revista indexada.

Art. 60. O requisito para deferimento deste pedido consiste no cumprimento dos créditos exigidos pelo doutorado e na aprovação dos exames de proficiência em duas línguas estrangeiras e de qualificação.

Art. 61. A Banca Examinadora para a defesa da tese de doutorado deve ser constituída no mínimo por **cinco doutores titulares** e dois suplentes.

§ 1º **Dos membros**, no mínimo, dois devem pertencer a outra instituição de ensino ou pesquisa e os demais devem integrar os quadros da UEM.

§ 2º O presidente da Banca Examinadora de defesa de tese de



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Exatas

doutorado é o orientador.

Art. 67. Após a defesa da tese de doutorado, a Banca Examinadora delibera, sem a presença do aluno, bem como a do público, sobre a avaliação da tese, podendo decidir-se pela aprovação ou reprovação.

§ 1º No caso de aprovação, a banca pode sugerir reformulação na tese, a qual deve ser acompanhada pelo orientador.

§ 2º O resultado da avaliação deve ser encaminhado, por meio de ata, ao Conselho Acadêmico do PFI para homologação.

§ 3º A defesa da tese e o resultado da avaliação são registrados em livro de ata, específico para tal, pelo presidente da banca, sendo a ata assinada por todos os membros constituintes dessa banca.

§ 4º O candidato entrega ao Conselho Acadêmico, até o máximo de 30 dias após a data da defesa, 10 cópias impressas da tese de doutorado, em sua versão final corrigida, como aprovada pela Banca Examinadora e uma cópia eletrônica para a secretaria do programa.

Art. 68. Os alunos só terão reconhecidos seus direitos à emissão de documentos de aprovação após o cumprimento de todos os requisitos constantes do presente regulamento.

doutorado é o orientador.

Art. 62. Após a defesa da tese de doutorado, a Banca Examinadora delibera, sem a presença do aluno, bem como a do público, sobre a avaliação da tese, podendo decidir-se pela aprovação ou reprovação.

§ 1º No caso de aprovação com pedido de reformulação na tese, esse processo deve ser acompanhado pelo orientador e não poderá exceder o prazo de 90 dias.

§ 2º O resultado da avaliação deve ser encaminhado, por meio de ata, ao Conselho Acadêmico do PFI para homologação.

§ 3º A defesa da tese e o resultado da avaliação são registrados em livro de ata, específico para tal, pelo presidente da banca, sendo a ata assinada por todos os membros constituintes dessa banca.

§ 4º O candidato entrega ao Conselho Acadêmico, até o máximo de 30 dias após a data da defesa, 10 cópias impressas da tese de doutorado, em sua versão final corrigida como aprovada pela Banca Examinadora e catalogada pela Biblioteca Central e uma cópia eletrônica para a secretaria do programa.

Art. 63. Os alunos só terão reconhecidos seus direitos à emissão de documentos de aprovação após o cumprimento de todos os requisitos constantes do presente regulamento.



Universidade Estadual de Maringá
Centro de Ciências Exatas

TÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 69. A DAA deve manter um registro completo da história acadêmica de cada aluno do PFI.

Art. 64. A DAA deve manter um registro completo da história acadêmica de cada aluno do PFI.

Art. 70. Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pelo Conselho Acadêmico e, quando necessário, aprovados pelo CI.

Art. 65. Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pelo Conselho Acadêmico e, quando necessário, julgados pelo CI.

